DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6362/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10946/2013
PROTOCOLO	: 1426193
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: AUTO POSTO FENNER LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 559/2020 prolatada no TC/10946/2013 (fls. 591-596), oportunidade em que decidiram: Pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo; Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ex-Secretária Municipal de Saúde de Corumbá – MS, Sra. **Dinaci Vieira Marques Ranzi,** no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS.**

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo esta realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA, acostada à fl. 608 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 6750/2023, acostado à fls. 612-613 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da ACÓRDÃO - AC02 - 559/2020 prolatada no TC/10946/2013 (fls. 591-596), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM